



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI DE Nº644/2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de advogado e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, no sentido de “afastamento do controle de jornada de trabalho dos Procuradores do Município de Jaraguá do Sul por meio de cartão ponto ou ponto eletrônico, sem prejuízo dos seus vencimentos” (RE 1400161, Relator (a): Min. EDSON FACHIN. Julgamento: 14/12/2022. Publicação: 16/12/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização da legislação municipal, especialmente no sentido de valorização funcional do servidor público municipal e de consolidar garantias de ordem estatutária; e

CONSIDERANDO que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Sem prejuízo dos vencimentos, o cargo de provimento efetivo de advogado não comporta controle de jornada funcional por meio de cartão ponto, de ponto eletrônico ou de qualquer outra forma de registro burocrático e regular de aferição de horas trabalhadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá fiscalizar os trabalhos prestados pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de advogado, mediante a exigência de apresentação de relatório de atividades.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 03 de Fevereiro de 2023.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE